

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA A GARANTIA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL

Ana Gabriela Carneiro do Nascimento Maués¹
Cleice Santos Santos²
Francilene Soares de Medeiros Costa³
Juliana Maria Ramos Sauma⁴
Marília Carvalho Costa⁵

RESUMO

O artigo discute as influências sociais e históricas de gênero e raça na formação do trabalho doméstico remunerado no Brasil e os desafios atuais para garantir e efetivar os direitos trabalhistas e previdenciários das trabalhadoras domésticas no país. A metodologia utilizada baseia-se em fontes documentais, bibliográficas e estatísticas, como os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua) do IBGE, abrangendo os anos de 2021 e 2022, além de anos anteriores selecionados. O texto identifica alguns dos principais obstáculos enfrentados pelas trabalhadoras domésticas para obter direitos e proteção social e constata uma forte presença de informalidade e a desvinculação à previdência social por parte destas trabalhadoras.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico; Direitos trabalhistas; Previdência

ABSTRACT

The article discusses the social and historical influences of gender and race in the formation of paid domestic work in Brazil, as well as the current challenges to ensure and enforce labor and social security rights for domestic workers in the country. The methodology employed is based on documentary, bibliographical, and statistical sources, such as data from the Continuous National Household Sample Survey (PNAD Contínua) conducted by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), covering the years 2021 and 2022, along with selected previous years. The text identifies some of the main obstacles faced by domestic workers in accessing rights and social protection and observes a significant presence of informality and disconnection from social security among these workers.

Keywords: Domestic Work; Labor Rights; Social Security

¹ Universidade Federal do Pará; Graduanda de Serviço Social; anagabrielamaues@gmail.com.

² Universidade Federal do Pará; Bacharel em Serviço Social; cleicesantos.ufpa@gmail.com.

³ Universidade Federal do Pará; Professora da Faculdade e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; Doutora; francilene@ufpa.br.

⁴ Universidade Federal do Pará; Graduanda de Serviço Social; juliana.sauma@icsa.ufpa.br.

⁵ Universidade Federal do Pará; Graduanda de Serviço Social; mariliacarvalhocosta@gmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico, seja este remunerado ou não, se caracteriza pela acentuada presença feminina nos serviços prestados. Esse padrão se concretiza em função da naturalização da capacidade feminina na esfera reprodutiva e privada a qual foram submetidas (KERGOAT, 2003).

No Brasil, identifica-se que o histórico desta profissão é também marcado pela herança do período escravocrata e do servilismo (COSTA; SANTOS; RODRIGUES, 2022). Esta realidade está sobremaneira ligada ao fato de que a história da atividade doméstica está diretamente ligada ao passado escravocrata do país. A Lei Áurea ao extinguir a escravidão, em 1888, não ofereceu aparato suficiente e adequado para a inserção da população negra liberta na sociedade. Com isso, perpetuaram-se trabalhos análogos à escravidão, trabalhos não remunerado ou subcontratados. O trabalho doméstico foi uma das atividades mais atingidas por essas práticas, devido a sua natureza doméstica e servil.

As consequências destas determinações atravessam a história do desenvolvimento do mercado de trabalho doméstico no Brasil, suas relações de trabalho e reconhecimento de direitos sociais e trabalhistas.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo Decreto-Lei nº 5.452, em 1943 inseriu definitivamente os direitos do trabalho na legislação brasileira, tendo como objetivo a proteção do trabalhador e a garantia de seus direitos. No entanto, o trabalho doméstico foi excluído desta legislação, e foi somente na década de 1970, que esta foi reconhecida enquanto profissão, por meio da Lei nº 5.859/1972.

Só mais recentemente, outro aparato legislativo que resguardou as trabalhadoras foi a PEC das domésticas, de 2013, que resultou na Emenda Constitucional nº 72 que alterava o art. 7º da Constituição Federal, estabelecendo igualdade de direitos para as trabalhadoras domésticas em relação aos demais trabalhadores urbanos e rurais. A Emenda Constitucional, por sua vez, resultou na promulgação da Lei Complementar nº 150 de 2015, que dispõe sobre o contrato de

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



trabalho doméstico e regulamentação dos direitos previstos na CLT para esta categoria. Ressalta-se que o surgimento da atual regulamentação do trabalho doméstico em âmbito nacional se deu através da presença e ação dos movimentos organizados por sindicalistas, feministas e deputadas (BRITES, 2013).

Convém registrar que, o reconhecimento tardio do trabalho doméstico como uma profissão detentora de direitos pelo poder legislativo contribuiu para a acentuar as dificuldades para a inserção destes trabalhadores no sistema de proteção social legitimada e garantida pela Constituição Federal de 1988, uma vez que após uma década desde a promulgação da PEC das domésticas a informalidade e precarização ainda são aspectos significativos vivenciadas por esta categoria e conseqüentemente gera o aumento da vulnerabilidade e desigualdade das trabalhadoras domésticas, se comparados com os demais trabalhadores.

Diante do exposto, objetiva-se neste artigo analisar o cenário atual e as particularidades do trabalho doméstico remunerado no Brasil, mediado pelas determinações sócio-históricas da sua formação e os rebatimentos sobre a efetivação de direitos vinculados ao trabalho e à previdência social.

Os dados que subsidiam as análises são de origem documental e bibliográfica e, também, baseados em estatísticas oficiais como as oriundas de dados como os da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao intervalo compreendido entre 2021 e 2022 e anos anteriores, selecionados.

O artigo encontra-se estruturado em duas seções, que discutem, respectivamente, as inflexões sócio-históricas das dimensões de gênero e raça na formação do trabalho doméstico remunerado no Brasil e, com base na análise de indicadores socioeconômicos, apresentam os desafios atuais para a garantia e efetivação de direitos trabalhistas e previdenciários para trabalhadoras domésticas no país.

PROMOÇÃO



APOIO



2 GÊNERO E RAÇA: INFLEXÕES SÓCIO-HISTÓRICAS SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico remunerado no Brasil apresenta um forte indicador racial e de gênero, sendo 91,4% dessa força de trabalho desempenhada por mulheres e, dessas mulheres, 67,3% são negras (Pnad Contínua, 2022). Os dados assinalam o caráter de um trabalho historicamente atribuído ao gênero feminino, resultado da divisão sexual do trabalho que exclui as mulheres do mercado de trabalho para além do universo dos cuidados, o que mantém a desigualdade entre homens e mulheres em suas condições de vida, saúde e trabalho – três esferas indissociáveis. Além disso, o trabalho doméstico torna mais visível as diferenças a partir das óticas de gênero, classe e raça.

Uma característica marcante deste recorte de gênero e raça é o alto índice de mulheres negras no trabalho doméstico. Esta característica remete ao período escravocrata, já que no cenário de pós abolição estas mulheres escravizadas, e mesmo as livres ou libertas, majoritariamente negras, familiarizadas com as atividades exercidas dentro das casas dos donos de engenho, se firmaram no trabalho doméstico, continuando a trabalhar para famílias, tornando isto um ciclo de servidão, porém, de forma velada, fazendo com que o trabalho doméstico se transformasse em uma ocupação geracional. Ou seja, repassada para gerações de mulheres.

Este ciclo de servidão e manipulação no cotidiano das domésticas se perpetua até os dias atuais, um exemplo recorrente é a afirmação, por parte dos patrões, de que essas trabalhadoras são quase da família, ainda que a família esteja longe de incluí-las (PRAXEDES, GHIRALDELLI; 2022). O uso de discursos dessa espécie tem a função de violar direitos trabalhistas enquanto abusos de diferentes tipos se tornam costumeiros, protegidos por chantagens e manipulações. Brites (2007), aponta que no Brasil a hierarquia da relação entre empregador e empregada reforça-se através da

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



[...] ambigüidade afetiva entre os empregadores – sobretudo as mulheres e as crianças – e as trabalhadoras domésticas. Nas negociações de pagamentos extra-salariais, na troca de serviços não vinculados ao contrato, nas fofocas entre mulheres e trocas de carinhos com as crianças é impossível deixar de reconhecer a existência de uma carga forte de afetividade. Esta, no entanto, não impede uma relação hierárquica, com clara demarcação entre chefe e subalterno, isto é, entre aqueles que podem comprar os serviços domésticos e aqueles que encontram, na oferta de seus serviços, uma das alternativas menos duras de sobrevivência no Brasil. (BRITES, 2007, p.93-94)

Portanto, a convivência diária e longa dos domésticos com seus empregadores no ambiente de morada destes favorece a criação de vínculos afetivos entre ambos. Porém, em contrapartida, a casa deste trabalhador fica inadministrável durante o período em que este não se encontra, já que estes trabalhadores, majoritariamente mulheres, além de exercer o trabalho doméstico remunerado na moradia de seus chefes também a reproduzem de forma não-remunera em sua casa. Logo, durante a sua jornada de trabalho o seu lar e seus filhos ficam desamparados para que esta possa cuidar do lar e dos filhos do seu patrão.

É importante destacar que estas domésticas exercem dupla/tripla jornada de trabalho. Os dados da PNAD de 2022 apontam que 52,9% de mulheres possuem a posição de responsável pelo seu domicílio. Ou seja, assumem um papel de cuidadora dos demais membros da família e exercem diariamente o trabalho doméstico em suas próprias residências. Ademais, estas possuem a função de “mães solo”, isto é, além da responsabilidade com as tarefas domésticas, assumem, também, a função de provedora econômica e de cuidadora de seus filhos, cuja situação de vulnerabilidade social expressa-se como característica marcante.

Além da tripla jornada de trabalho, tendo em vista que é comum a realização de “bicos” para complementar a renda das trabalhadoras da categoria, as condições gerais observadas para a realização da atividade doméstica de maneira remunerada são dignas de menção. O cenário de invisibilização a que estão submetidas as trabalhadoras domésticas atende a interesses bem determinados no contexto capitalista, a exemplo da flexibilização de vínculos, atingindo diretamente aos seus

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



direitos trabalhistas. Não à toa a ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas, através da PEC, gerou forte agitação em parte do patronato, o qual enxergava de maneira negativa arcar com os custos decorrentes dos direitos conquistados pela categoria.

3 CARACTERÍSTICAS E INDICADORES SOCIAIS DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL OS DESAFIOS ATUAIS PARA GARANTIR E EFETIVAR DIREITOS

Segundo a Cartilha Sobre Trabalhador(a) Doméstico(a), existem diversas atividades e/ou funções associadas aos serviços domésticos como babá, caseiro(a), jardineiro(a), cozinheiro(a), faxineiro(a), acompanhante de idosos, auxiliar de enfermagem que trabalha no domicílio, motorista particular, piloto de avião particular, governanta, vigia, lavadeira, engomadeira e arrumador(a) (OIT, 2012).

É, também, característica do trabalho doméstico a possibilidade de ser integral ou parcial, a trabalhadora morar na casa do empregador ou se deslocar até a mesma e trabalhar para uma ou mais famílias. Estes pontos merecem destaque, pois demarcam dois tipos de empregadas domésticas: a mensalista residente e a mensalista externa.

De acordo com Fraga (2010), a mensalista residente mora na casa dos patrões e, no geral, sua jornada de trabalho não é definida, justamente por estar em um ambiente privado e este também ser seu local de trabalho. A mensalista externa é a empregada que se desloca diariamente até a residência na qual vai trabalhar, podendo delimitar com mais precisão a sua jornada de trabalho. Há também a classificação de acordo com a função desempenhada, sendo elas: polivalente ou especializada. Em relação a essas funções, Fraga discorre que,

[...] a empregada polivalente é aquela que fica responsável em uma casa pelos afazeres domésticos como um todo. [...] a empregada especializada é contratada para desempenhar uma tarefa específica, como ser cozinheira, babá, passadeira ou acompanhante de idosos. (FRAGA, 2010, p.8).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A diarista, por sua vez, não é definida pelas características supracitadas de jornada de trabalho (integral ou parcial) ou se reside na casa do patrão ou se desloca até a mesma. O ponto crucial que as diferencia das mensalistas é o fato da natureza do seu trabalho não ser contínua como prevê a Lei Complementar n. 150/2015, que atualmente regulamenta o trabalho doméstico remunerado no país.

O Art. 1º da referida Lei, define empregado(a) doméstico(a) como “[...] aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana [...]”. Sendo assim, na ausência de uma definição formal de diaristas, já que não são mencionadas no texto da Lei, estas podem se diferenciar das mensalistas pela quantidade de dias que trabalham em uma mesma residência por semana. Isto é, se uma trabalhadora doméstica presta serviços por até dois dias na semana em uma mesma residência, esta é considerada diarista, não sendo obrigatória a assinatura da carteira de trabalho, já que foram excluídas da proteção da Lei Complementar de 2015, e prestam seus serviços de maneira autônoma, sem a garantia dos direitos trabalhistas.

Os dados da PNAD Contínua (2022) sobre o rendimento médio e horas trabalhadas, apontam que as mensalistas trabalham 38h por semana, recebem em média R\$7,12 por hora e R\$1.132 ao mês. As diaristas, por sua vez, trabalham 24h por semana, recebem em média R\$10,75 por hora e R\$947 ao mês. Nota-se que nenhuma destas recebem ao menos um salário mínimo que na época correspondia a R\$1.212. Assim, a flexibilização de vínculos empregatícios possui um papel bem determinado no contexto capitalista, que por meio da desvalorização das atividades realizadas no âmbito doméstico perpetua uma cultura construída em torno do barateamento da mão-de-obra feminina. Ressalta-se ainda que dentro deste contexto de baixa remuneração, a trabalhadora doméstica sem carteira assinada, seja mensalista ou diarista, tem que assegurar por conta própria sua inserção na previdência social.

PROMOÇÃO



APOIO



Além disso, é importante analisar os dados da PNAD Contínua (2022) acerca da escolaridade destas trabalhadoras, que mostram que o maior percentual, de 38,2%, representa aquelas com o ensino fundamental incompleto e 32,9% o ensino médio completo. Logo, observa-se que o trabalho doméstico é historicamente “um nicho de mercado para o emprego de mulheres de baixa escolaridade” (DIEESE, 2023, p. 8).

Arelado a isso, o envelhecimento da categoria é, inclusive, percebida na comparação dos dados, pois o percentual mais acentuado no ano de 2013 se concentra na faixa etária dos 30 a 44 anos que corresponde a 42,5% e em 2022, percebe-se que o maior percentual de 40,2% se refere a faixa dos 45 a 59 anos. Sobre isso, Simões e Hermeto (2019) abordam que menos jovens estão sendo atraídas para o serviço doméstico, em contrapartida, o envelhecimento desta categoria representa também uma armadilha ocupacional, isto é, uma menor mobilidade ocupacional.

Outro traço importante que os dados da PNAD contínua evidenciam é o fenômeno da diarização, isto é, o crescimento no número de diaristas em comparação com as mensalistas (FRAGA, 2010; COSTA, 2017). Em 2013, 62,5% eram contratadas como mensalistas e 37,5% eram consideradas diaristas. No ano de 2022, houve um aumento considerável destas, 56,4% são mensalistas e 43,6% passam a ser as diaristas (PNAD, 2013, 2022). Notavelmente, este aumento deve-se à lacuna da lei complementar, já que esta não abrange a categoria das diaristas, tornando-as em um grupo social de extrema vulnerabilidade e sem a proteção de seus direitos como o da seguridade social.

A Seguridade Social, mais especificamente com o enfoque na carteira profissional, criada em 1932, permitiu a proteção do trabalhador contra a tirania de seus empregadores e a desproteção no seu ambiente de trabalho. A criação da Carteira de Trabalho objetivou tomar as medidas necessárias para a implantação da Previdência Social, regulamentação das jornadas de trabalho e impedir a perpetuação de abusos no trabalho infantil e feminino (SCHNEIDER, 2013).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Portanto, a não assinatura da carteira de trabalho exclui os trabalhadores até dos direitos mais básicos como férias, 13º salário e indenização por tempo de serviço.

Conforme os dados da PNAD (2022), apenas 24,7% das trabalhadoras domésticas têm carteira de trabalho assinada. Em relação à contribuição com a previdência social, somente cerca de 35,3% asseguram seus direitos, pois esta parcela decide contribuir por conta própria ao não ter esse direito garantido perante a baixa formalização. Potyara (2013) aponta que a seguridade social sobre os moldes de uma sociedade capitalista visa atender as demandas de uma classe em detrimento de outras, visto que a lógica é de “ser investida em atividades economicamente rentáveis”. Ela avança sua crítica pontuando que seguridade, quando destinada aos mais pobres, é vista pejorativamente como tutela ou paternalismo estatal, porém,

[...] contraditoriamente, apesar de menosprezada, ela não é descartada pelo sistema que a engendra, mas colocada a serviço da satisfação das insaciáveis necessidades do capital, em detrimento da satisfação das necessidades sociais, que vem sendo ostensivamente rebaixadas em nível bestial de sobrevivência animal (PEREIRA, 2013, p.640).

Araújo, Monticelli, Acciari (2021) trazem a noção de trabalho reprodutivo como “atividades que se destinam a manter a vida humana, independentemente se ocorrem de forma remunerada ou não”. Nesse sentido, é necessário reiterar que é nesse âmbito que está inserido o trabalho doméstico, e que no contexto capitalista, a reprodução social é de suma importância para o seu funcionamento, pois ela promove o bem-estar para que a outra esfera do sistema possa acontecer sem intercorrências.

O trabalho doméstico remunerado é uma atividade de baixa valorização social, invisibilizado por não produzir mercadorias e por ser desempenhado primordialmente por mulheres, sendo uma atividade considerada inerente à natureza feminina. Ademais, ainda quando remunerado, as trabalhadoras domésticas enfrentam tripla jornada de trabalho, ao igualmente realizar as atividades domésticas em seus lares, como mencionado anteriormente, por ser uma

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



atividade atribuída a esses corpos. Com isso, a invisibilização dessa atividade e consequente desvalorização gera efeitos imediatos e posteriores a essas trabalhadoras, ao não ter assegurada a seguridade social quando não tiver formalizado o seu vínculo empregatício.

4 CONCLUSÃO

Desse modo, a partir das reflexões realizadas ao longo do texto, é possível constatar a importância do trabalho doméstico para a reprodução social, na medida em que a construção de um perfil específico de trabalhadores assalariados exercendo essa função, está amplamente relacionada às questões de gênero, raça e classe, o que evidencia a íntima ligação entre o trabalho reprodutivo e os indivíduos excluídos socialmente em uma sociedade que tem por base econômica o sistema capitalista.

Contudo, marcado por relações de desigualdade racial e de gênero, ainda é perceptível o desrespeito e a invisibilização desta forma de trabalho, principalmente no que diz respeito aos altos índices de informalidade e ao baixo acesso à previdência social, muitas vezes motivada pela perpetuação de ideias e comportamentos escravocratas e discriminatórios, responsáveis pela negligência à garantia de direitos dessa classe.

Como forma de avanço frente à imposição dessas dificuldades, o presente artigo reconhece como intrínseco à luta das trabalhadoras domésticas, o seu reconhecimento e legitimidade social, expressos, principalmente pela efetivação dos direitos historicamente conquistados. A luta se fortalece por intermédio da articulação com os movimentos sociais que defendem as pautas das trabalhadoras domésticas, e da fiscalização do cumprimento da Lei.

PROMOÇÃO



APOIO



REFERÊNCIAS

ARAUJO, Anna Bárbara; MONTICELLI, Thays; ACCIARI, Louisa. Trabalho doméstico e de cuidado: um campo de debate. **Tempo Social**, v. 33, p. 145-167, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7 da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2072%2C%20DE,demais%20trabalhadores%20urbanos%20e%20rurais. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 150 de 1o de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em 22 jun. 2023.

BRITES, J. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu** (29), julho-dezembro de 2007.

BRITES, J. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 149, p. 422-451, 2013.

COSTA, Francilene; SANTOS, Cleice; RODRIGUES, Maria. Racismo, colonialidade do poder e trabalho doméstico remunerado no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 25, p. 262-271, 2022.

COSTA, F. S. de M. **A diarização do trabalho doméstico remunerado no Brasil e os dilemas atuais da (des)proteção social**. 208 f. 2017. **Tese** (Doutorado em Geografia). Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente (SP), 2017.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

DIEESE. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas**. nº 106, abr. 2023. Disponível em: https://www.dieese.org.br/estudos_pesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

FRAGA, A. B. De empregada a diarista: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado. 173 f. 2010. **Dissertação** (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

GHIRALDELLI, Reginaldo; PRAXEDES, Alina Freitas. DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA NAS PARTICULARIDADES DO TRABALHO DOMÉSTICO. **REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**, v. 8, n. 15, p. 48-83, 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad Contínua). Dados do 4º trimestre de 2013 sobre Trabalho Doméstico. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua). Dados do 4º trimestre de 2022 sobre Trabalho Doméstico. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: TEIXEIRA, M.; EMÍLIO, M.; NOBRE, M. (org.). **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as políticas públicas**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003. p. 55-64.

OIT. Prefeitura de Vitória. Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. **Cartilha sobre trabalhador(a) doméstico(a): conceitos, direitos, deveres e informações sobre a relação de trabalho**. OIT Brasília. 2012. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_234454.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Proteção social contemporânea: cui prodest?. **Serviço Social & Sociedade**, p. 636-651, 2013.

SIMÕES, Larissa Giardini; HERMETO, Ana Maria. Padrões recentes de inserção e mobilidade no trabalho doméstico no Brasil metropolitano: descontinuidades e persistências. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 36, 2019.

SCHNEIDER, Kate. De carteira assinada: a trabalhadora Gaúcha e a implantação da Legislação trabalhista. **História em revista**, Pelotas, n. 19, p. 1- 384, dez. 2013.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/HistRev/article/view/12476>.
Acesso em: 25 jun. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

